

PORTARIA CRP14/MS N. 006/2013.

Dispõe sobre o reembolso de despesas de transporte de conselheiros, empregados, convidados e prestadores de serviço, do Conselho Regional de psicologia da 14ª Região MS, quanto ao I Encontro Nacional Psicologia, Povos Indígenas e Direitos Humanos, a ser realizado em Dourados/MS, nos dias 07 a 09/08/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto n. 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO a realização do I Encontro Nacional Psicologia, Povos Indígenas e Direitos Humanos, a ser realizado em Dourados/MS, nos dias 07 a 09/08/2013; assim como a necessidade de deslocamento para aquela localidade de conselheiros, servidores, convidados, colaboradores e prestadores de serviços.

RESOLVE:

Artigo 1º - O conselheiro, servidor, convidado, colaborador e prestador de serviço que se deslocar para o referido evento, a serviço ou no interesse do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região/MS, terá ressarcida as despesas relativas ao combustível utilizado em seu veículo próprio, ou passagem de ônibus, utilizado para se deslocar até o local de realização do evento.

Artigo 2º - Para poder usufruir o benefício de ressarcimento, o interessado deverá fazer solicitação, por escrito, em formulário próprio, a Presidência do CRP14/MS, para que se proceda os encaminhamentos necessários, análise e posterior aprovação ou não do requerimento.

Artigo 3º - O valor gasto, em se tratando de combustível, deverá ser comprovado através de nota ou cupom fiscal, nominal ao Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região/MS, sito na Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 2044 – Joselito, Campo Grande – MS.

Artigo 4º - Em caso de passagem de ônibus, o reembolso se dará pela apresentação do ticket da passagem, juntamente com a comprovação do valor.

Artigo 5º - O valor do ressarcimento do combustível corresponderá tão somente ao limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por veículo, quando houver também o deslocamento desse veículo, dentro do município de Dourados, para tratar de assuntos do interesse do Conselho.

Artigo 6º - As notas/cupons fiscais, para fazerem jus ao ressarcimento, deverão ser datadas dentro do período correspondente entre 05 e 12/08/2013.

Artigo 7º - O CRP14/MS, promoverá o ressarcimento do valor comprovado, dentro do limite estabelecido, no prazo de 10 (dez) dias, após o interessado protocolar o requerimento de ressarcimento, juntamente com os comprovantes correspondentes, indicando, desde logo, a conta bancária para depósito, consistente em: Banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CPF.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura.

Campo Grande – MS, 02 de agosto de 2013.



Carlos Afonso Marcondes Medeiros

Conselheiro Presidente do CRP 14 MS.